PROCESSO TC N.º 06438/22

Aposentadoria por Incapacidade Permanente, com proventos calculados pela média. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. **Concessão de Registro**.

ACÓRDÃO AC1 TC 1346/2023

1. ORIGEM: Paraíba Previdência - PBPREV.

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. APOSENTANDO (A):

2.1.1. NOME: João Agra Brandão.

2.1.2. QUALIFICAÇÃO: Fiscal de Transporte Coletivo II VI7, matrícula nº 006.060-7, lotado no Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba - DER.

2.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 35 anos, 10 meses, 20 dias.

2.1.4. IDADE: 63 anos.

2.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 10, § 1º, inciso II da ECF n°. 103/2019, c/c art. 34-A, §§ 1º e 2º da CE, com a redação dada pela ECE n°. 47/2020.

2.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 18 de abril de 2022 (fl. 76).

2.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Diário Oficial de 27/04/2022, fl. 77.

2.5. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV.

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Conclui que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual sugere o registro do ato concessório.

4. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) **Sr(a). João Agra Brandão**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.
João Pessoa/PB, 01 de junho de 2023.

Assinado 5 de Junho de 2023 às 09:44

Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 5 de Junho de 2023 às 10:18

Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO